

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

NOME
FERNANDO SOARES FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
154467488 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
423.544.633-91 29/01/1971

FILIAÇÃO
RAIMUNDO FARIAS PAIVA
RAIMUNDA SOARES PAIVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02774329208 17/10/2022 19/09/1991

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
FORTALEZA, CE 23/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
08658651448
CE161904106

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1545151630

PROIBIDO PLASTIFICAR
1545151630

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23201173947		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMAR - CONSTRUCAO LOCACAO E REFRIGERACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº FCN/REMP



CEP2101311749

FORTALEZA

Local

26 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

☐ NÃO ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5679630 em 26/11/2021 da Empresa COMAR - CONSTRUCAO LOCACAO E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 09247224000177 e protocolo 211731927 - 26/11/2021. Autenticação: 1D9881BA7A4D9EEB6E4BC04C936CE53BCB2A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.192-7 e o código de segurança oy0e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/173.192-7	CEP2101311749	26/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.544.633-91	FERNANDO SOARES FARIAS	26/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5679630 em 26/11/2021 da Empresa COMAR - CONSTRUCAO LOCACAO E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 09247224000177 e protocolo 211731927 - 26/11/2021. Autenticação: 1D9881BA7A4D9EEB6E4BC04C936CE53BCB2A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.192-7 e o código de segurança oy0e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

CONSTRUTORA COMAR LTDA
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
LTDA

FERNANDO SOARES FARIAS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Hidrolândia, nascido dia 26/01/1971, portador do CPF: 423.544.633-91 e do R.G. nº 1544674/88 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Alfeu Aboim, nº. 34, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-375;

Na condição de sócio da empresa **CONSTRUTORA COMAR LTDA**, sociedade limitada, com sede e foro jurídico em Fortaleza - CE, na **Rua Alfeu Aboim, nº. 34, Sala 01, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-375**, inscrita no CNPJ sob nº **09.247.224/0001-77** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE **23201173947**, por despacho de **30/11/2007**, resolve alterar o contrato sociedade unipessoal Ltda, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A sociedade passa a ter por objeto social:

4753-9-00 - Comércio varejista especializados de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e equipamentos de áudio e vídeo;
4757-1-00 - Comércio varejista especializados de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
3314-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
3811-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos
3812-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
4120-4-00 - Construção de edifícios
4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
4299-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionados, de ventilação e refrigeração;
4399-1-05 – Perfuração, construção e manutenção de poços de água artesianos;
4923-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4930-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
7732-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

Cláusula 2ª – A sociedade resolve alterar o seu nome empresarial para: **COMAR – CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**;

Cláusula 3ª - A sociedade passa a ter o seu Contrato Social consolidado da seguinte maneira:



COMAR – CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

FERNANDO SOARES FARIAS, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Hidrolândia, nascido dia 26/01/1971, portador do CPF: 423.544.633-91 e do R.G. nº 1544674/88 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Alfeu Aboim, nº. 34, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-375;

I – DO TIPO DA SOCIEDADE

A empresa é uma Sociedade Limitada Unipessoal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil – Lei 10.406/02.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **COMAR – CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**;

e nome de fantasia: **CONSTRUTORA COMAR**;

III – DO OBJETO SOCIAL

4753-9-00 - Comércio varejista especializados de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico e equipamentos de áudio e vídeo;

4757-1-00 - Comércio varejista especializados de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;

3314-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

3811-4-00 - Coleta de resíduos não perigosos

3812-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

4120-4-00 - Construção de edifícios

4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

4299-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionados, de ventilação e refrigeração;

4399-1-05 – Perfuração, construção e manutenção de poços de água artesianos;

4923-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4930-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

7711-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

7732-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

IV – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza/CE, à **Rua Alfeu Aboim, nº. 34, Sala 01, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60175-375**; podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins;



V – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade ao único sócio **FERNANDO SOARES FARIAS**;

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o início das atividades em **01 de dezembro de 2007**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo único sócio **FERNANDO SOARES FARIAS**, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró- Labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O administrador poderá constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judicium, que poderão ser por prazo indeterminado.

VIII - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos, feita as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que o único sócio por bem determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei n.º 10.406/2002. Em caso de prejuízo este será compensado com resultados futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando o sócio único declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.



IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do sócio.

X - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A morte ou declaração de incapacidade do sócio único não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, a apuração de haveres das quotas do falecido ou declarado incapaz, serão realizadas conforme as condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição do valor patrimonial das quotas será feita pelos herdeiros descendentes ou ascendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor patrimonial das quotas, será apurado de acordo com o balanço especial a ser levantado pela sociedade em até 30 (trinta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão do sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

XI - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao contrato social será submetida exclusivamente à Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para solução de pendências derivadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

XII - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar de acordo com as cláusulas aqui contidas, que produza os efeitos legais.

Fortaleza – CE, 25 de novembro de 2021.

Fernando Soares Farias
Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/173.192-7	CEP2101311749	26/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.544.633-91	FERNANDO SOARES FARIAS	26/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5679630 em 26/11/2021 da Empresa COMAR - CONSTRUCAO LOCACAO E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 09247224000177 e protocolo 211731927 - 26/11/2021. Autenticação: 1D9881BA7A4D9EEB6E4BC04C936CE53BCB2A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.192-7 e o código de segurança oy0e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMAR - CONSTRUCAO LOCACAO E REFRIGERACAO LTDA, de CNPJ 09.247.224/0001-77 e protocolado sob o número 21/173.192-7 em 26/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5679630, em 26/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.544.633-91	FERNANDO SOARES FARIAS	26/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
423.544.633-91	FERNANDO SOARES FARIAS	26/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/11/2021



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 26/11/2021, às 12:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/173.192-7.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5679630 em 26/11/2021 da Empresa COMAR - CONSTRUCAO LOCACAO E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 09247224000177 e protocolo 211731927 - 26/11/2021. Autenticação: 1D9881BA7A4D9EEB6E4BC04C936CE53BCB2A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.192-7 e o código de segurança oy0e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. sexta-feira, 26 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5679630 em 26/11/2021 da Empresa COMAR - CONSTRUCAO LOCACAO E REFRIGERACAO LTDA, CNPJ 09247224000177 e protocolo 211731927 - 26/11/2021. Autenticação: 1D9881BA7A4D9EEB6E4BC04C936CE53BCB2A6. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.192-7 e o código de segurança oy0e Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.247.224/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2007
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
COMAR - CONSTRUCAO LOCACAO E REFRIGERACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA COMAR	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALFEU ABOIM	NÚMERO 34	COMPLEMENTO SALA 01
---	--------------------------	------------------------------------

CEP 60.175-375	BAIRRO/DISTRITO PAPICU	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO fsoares14@hotmail.com	TELEFONE (85) 3055-3131
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2007
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/09/2024 às 10:29:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EDITAL Nº 10357 | PROCESSO ADM. Nº P365276/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 | UASG: 927744
PROCESSO Nº: P365276/2024

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

COMAR - CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.247.224/0001-77, situada à Rua Alfeu Aboim nº 34, sala 01, Bairro Papicu, Fortaleza-CE, vem respeitosamente formalizar impugnação ao edital, por meio de seu representante legal ao final subscrito.

1. DO OBJETO LICITADO

Cuida o edital, em seu preâmbulo, de esculpir com precisão o objeto licitado.

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO, FUTURA E EVENTUAL, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, SEDE, ANEXOS E DISTRITOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. (Grifos originais).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Em primeiro plano, nesta data com a protocolização das razões de impugnação, tem-se como direito líquido e certo a tempestividade da presente peça e consequente julgamento de mérito, consoante subitem 13.1. do edital em apreço c/c Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3. DAS RAZÕES DE IMPUGNAR

Em primeiro argumento, deve-se pontuar que o objetivo precípua desta peça impugnatória é estritamente contribuir com esta administração pública, eis que, muito embora o ato convocatório e seus anexos tenham sido confeccionados com muito esmero e de exímio conhecimento técnico, há textos que necessitam de ajustes, principalmente para que a contratação advinda deste certame licitatório seja exitosa, sem riscos de firmar contrato temerário com o licitante adjudicatário, caso permaneça o ato convocatório sem ajustes necessários.

A priori, tem-se que o objeto licitado versa sobre aquisições de equipamentos de ar condicionado, os quais serão instalados pela licitante adjudicatária homologada, portanto, pressupõe-se que deve pertencer às respectivas redes de instalação e assistência técnicas dos fabricantes dos equipamentos em comento.

Entretanto, alerta-se, a título de zelar pelo patrimônio público que, caso a contratada não pertença à respectiva rede credenciada pelo fabricante, a garantia dos elencados maquinários será tão somente aquela prevista no Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

“Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.”

(Grifou-se).

É praxe do mercado, por mera obviedade, que fabricantes não assumem prejuízos decorrentes em seus produtos quando manuseados por empresas não credenciadas, pois este é objetivo precípua da rede de assistência técnica autorizada, prestar serviços em nome do fabricante – fora desta rede nenhum serviço é reconhecido, caso haja algum dano a equipamentos instalados.

A título de demonstração, caso os serviços de instalação e manutenção sejam realizados por empresas não credenciadas restará apenas e tão somente a garantia pelo prazo

mínimo legal de noventa dias¹, como se demonstra no manual da marca TCL. Aliás, todas as marcas, como Springer Midea, Semp Toshiba, quaisquer que sejam, concebem serviços apenas por suas redes credenciadas para fins de garantia fabril adicional, além do mínimo legal. A título de exemplo, outro fabricante:

3. ***A garantia adicional do produto perderá a validade*** caso o defeito apresentado tenha sido ocasionado pela falta de manutenção preventiva e/ou ***realizada por empresa não credenciada*** do GRUPO ***MIDEA CARRIER*** ou por técnico não certificado através do Aplicativo Midea Play.²
(Grifou-se).

Em suma, tem-se a presente impugnação com vistas a ser incluída exigência que o licitante comprove ser credenciado pelo respectivo fabricante que esteja ofertando em sua proposta neste certame licitatório, essencial à preservação de veracidade da garantia exigida, pois nenhum fabricante cumpre garantias adicionais caso o equipamento seja instalado por empresa não reconhecida por aquele fabricante.

Ademais, a nova regra a ser implementada ao edital não restringe a participação de licitantes, pois cada qual irá apresentar sua proposta independentemente, sejam quais forem as respectivas marcas e modelos, sem que o edital tenha exigido nenhuma marca específica, o que seria ilegal, apenas requerendo que se comprove o licitante ser credenciado pelo respectivo fabricante para que, de fato e direito, a garantia requerida em edital seja implementada.

A doutrina jurídica pátria há muito reconhece que ao fabricante somente se pode exigir a garantia do equipamento, desde que, por mera obviedade e lógica, a instalação tenha sido realizada por empresa credenciada, o que garante a metodologia e profissionalismo do fabricante, pois caso contrário, qualquer empresa sem conhecimento técnico adequado poderá danificar o equipamento, o que enseja a perda da garantia de fábrica.

Traz-se à baila, então, um dos enunciados sobre este tema amplamente vergastado pela doutrina, nas palavras de Marçal Justen Filho, que elenca, em síntese, que a garantia de fábrica se esvai quando o equipamento é manejado por empresa não credenciada pelo fabricante. Em trancrito *Ipsis litteris*:

“Somente é viável a exigência do fornecedor quando as peças “originais” apresentem alguma qualidade especial, que se relacione direta e causalmente com o funcionamento eficiente do equipamento.

¹ Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm Acesso em 07 ago. 2024

² Site oficial da marca MIDEA. Disponível em: <https://www.midea.com/content/dam/midea-aem/br/climatizacao/Manual%20do%20Usu%C3%A1rio%20airvolution.pdf> Acesso em 06 ago. 2024).

Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Enfim, o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito tivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Edição, pg. 258).

(Grifou-se).

É condição *sine qua non* que a contratada seja autorizada pelo fabricante para que se cumpra o edital em comento e os prazos de garantia dos fabricantes, face que nenhum fabricante cede seus manuais e orientações técnicas de seus engenheiros e técnicos a qualquer empresa, sob risco de estar fornecendo informações a empresas que trabalham para fabricantes concorrentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO

Pelo exposto, impugna-se este ato convocatório para que sejam apreciadas as razões fartamente demonstradas, modificando-se o edital deste pregão nominado, reiterando, com o fito de melhorar a prestação dos serviços à coletividade, com ambientes climatizados e sem risco de perda de garantia de fábrica. Por fim, requer-se tomar conhecimento desta impugnação, por sua tempestividade, com julgamento de mérito e provimento do que ora se requer e sugere.

Fortaleza- CE, 17 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


Fernando Soares Freitas
Contratador
OAB/CE 112881/06

Fernando Soares Freitas
Sócio Administrador
COMAR - CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA



CENTRAL DE LICITAÇÕES

OFÍCIO PRES N.º 0406/2025 - CLFOR

Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
Secretário Municipal da Educação – SME

Assunto: encaminhamento dos AUTOS do Processo Administrativo – SPU nº P069073/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025-SME, com IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, para análise e manifestação.

Senhor Secretário,

Com os mais sinceros cumprimentos vimos, por meio deste, ENCAMINHAR a V. Exa., os AUTOS do Processo Administrativo – SPU nº P069073/2025, com **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, apresentada pela empresa **COMAR CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025-SME, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição, futura e eventual, de aparelhos de ar condicionado, para atender às necessidades das escolas que compõem a rede municipal de ensino de fortaleza, sede, anexos e distritos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no termo de referência, para análise e, posteriormente, MANIFESTAÇÃO de V. Exa., acerca do assunto, no sentido de prestar as informações solicitadas, em conformidade com o pertinente edital, observados os prazos de lei.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

LAILA FREITAS E SILVA

Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 19URS6G8

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4092744 e código 19URS6G8

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

DESPACHO COJUR/SME
PROCESSO P069073/2025

À COEPRO,

Encaminha-se o presente processo para manifestação em sede de impugnação.

Fortaleza/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Jessica Teixeira
Célula de Processos Licitatórios
Coordenadoria Jurídica



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número UXEFYPFS

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4093840 e código UXEFYPFS

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:


Fortaleza

PREFEITURA

Educação
DESPACHO P365276/2024
À COJUR,

Diante do pedido de impugnação ao edital nº 10357, Pregão Eletrônico 90007/2025, acolhido da empresa COMAR - CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.247.224/0001-77, tem-se a informar:

DAS RAZÕES DE IMPUGNAR:

3. DAS RAZÕES DE IMPUGNAR

Em primeiro argumento, deve-se pontuar que o objetivo precípuo desta peça impugnatória é estritamente contribuir com esta administração pública, eis que, muito embora o ato convocatório e seus anexos tenham sido confeccionados com muito esmero e de exímio conhecimento técnico, há textos que necessitam de ajustes, principalmente para que a contratação advinda deste certame licitatório seja exitosa, sem riscos de firmar contrato temerário com o licitante adjudicatário, caso permaneça o ato convocatório sem ajustes necessários.

A priori, tem-se que o objeto licitado versa sobre aquisições de equipamentos de ar condicionado, os quais serão instalados pela licitante adjudicatária homologada, portanto, pressupõe-se que deve pertencer às respectivas redes de instalação e assistência técnicas dos fabricantes dos equipamentos em comento.

Entretanto, alerta-se, a título de zelar pelo patrimônio público que, caso a contratada não pertença à respectiva rede credenciada pelo fabricante, a garantia dos elencados maquinários será tão somente aquela prevista no Código do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):

"Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final."

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços."

Art. 50. A garantia contratual e complementar a legal e será conferida mediante termo escrito."

(Grifou-se).

É praxe do mercado, por mera obviedade, que fabricantes não assumem prejuízos decorrentes em seus produtos quando manuseados por empresas não credenciadas, pois este é objetivo precípuo da rede de assistência técnica autorizada, prestar serviços em nome do fabricante - fora desta rede nenhum serviço é reconhecido, caso haja algum dano a equipamentos instalados.

A título de demonstração, caso os serviços de instalação e manutenção sejam realizados por empresas não credenciadas restará apenas e tão somente a garantia pelo prazo



mínimo legal de noventa dias¹, como se demonstra no manual da marca FCL. Além, todas as marcas, como Springer Midea, Semp Toshiba, quaisquer que sejam, concebem serviços apenas por suas redes credenciadas para fins de garantia fabril adicional, além do mínimo legal. A título de exemplo, outro fabricante:

3. A garantia adicional do produto perderá a validade caso o defeito apresentado tenha sido ocasionado pela falta de manutenção preventiva clou realizada por empresa não credenciada do GRUPO MIDEA CARRIER ou por técnico não certificado através do Aplicativo Midea Play."

(Grifou-se).

Em suma, tem-se a presente impugnação com vistas a ser incluída exigência que o licitante comprove ser credenciado pelo respectivo fabricante que esteja ofertando em sua proposta neste certame licitatório, essencial à preservação de veracidade da garantia exigida, pois nenhum fabricante cumpre garantias adicionais caso o equipamento seja instalado por empresa não reconhecida por aquele fabricante.

Ademais, a nova regra a ser implementada ao edital não restringe a participação de licitantes, pois cada qual irá apresentar sua proposta independentemente, sejam quais forem as respectivas marcas e modelos, sem que o edital tenha exigido nenhuma marca específica, o que seria ilegal, apenas requerendo que se comprove o licitante ser credenciado pelo respectivo fabricante para que, de fato e direito, a garantia requerida em edital seja implementada.

A doutrina jurídica pátria há muito reconhece que ao fabricante somente se pode exigir a garantia do equipamento, desde que, por mera obviedade e lógica, a instalação tenha sido realizada por empresa credenciada, o que garante a metodologia e profissionalismo do fabricante, pois caso contrário, qualquer empresa sem conhecimento técnico adequado poderia danificar o equipamento, o que enseja a perda da garantia de fábrica.

Traz-se à baila, então, um dos enunciados sobre este tema amplamente vergastado pela doutrina, nas palavras de Marçal Justen Filho, que elenca, em síntese, que a garantia de fábrica se esvaí quando o equipamento é manuseado por empresa não credenciada pelo fabricante. Em trançito *ipsis litteris*:

"Somente é viável a exigência do fornecedor quando as peças "originais" apresentem alguma qualidade especial, que se relacione direta e causalmente com o funcionamento eficiente do equipamento."

¹ Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1990/8078compilada.htm Acesso em 07 ago. 2024.

² Site oficial da marca MIDEA. Disponível em: https://www.midea.com/content/dam/midea-pere/bt/climatizacao/Manual%20do%20Usu%C3%A1rio_arvolution.pdf Acesso em 06 ago. 2024).



Fortaleza

PREFEITURA

Educação



On seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Entim, o fabricante estaria legitimado a recusar a garantia quando o defeito tivesse sido produzido pela utilização de peças inadequadas, defeituosas ou incompatíveis com o equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª Edição, pg. 258).
(Grifou-se).

É condição *sine qua non* que a contratada seja autorizada pelo fabricante para que se cumpra o edital em comento e os prazos de garantia dos fabricantes, face que nenhum fabricante cede seus manuais e orientações técnicas de seus engenheiros e técnicos a qualquer empresa, sob risco de estar fornecendo informações a empresas que trabalham para fabricantes concorrentes.

4. DA IMPUGNAÇÃO

Pelo exposto, impugna-se este ato convocatório para que sejam apreendidas as razões fartamente demonstradas, modificando-se o edital deste pregão nominado, reiterando, com o fito de melhorar a prestação dos serviços à coletividade, com ambientes climatizados e sem risco de perda de garantia de fábrica. Por fim, requer-se tomar conhecimento desta impugnação, por sua tempestividade, com julgamento de mérito e provimento do que ora se requer e sugere.

Fortaleza-CE, 17 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

Fernando Soares Freitas
Sócio Administrador

COMAR - CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA

RESPOSTA:

A Secretaria Municipal de Educação informa que o serviço de instalação será realizado por empresa contratada em outro pregão, o qual é referente apenas à instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado. Este pregão, 90007/2025, trata-se apenas de aquisição de aparelhos de ar-condicionado, não cabendo a inclusão de exigência que o licitante comprove ser credenciado por fabricante do produto ofertado.

Fortaleza-CE, 18 de fevereiro de 2025

Ana Christina Silva de Moraes Lima

Coordenadora

Matrícula: 16946301

Coordenadoria Estratégica de Provimentos da Rede Escolar

Ofício nº 694/2025/GS-SME

Fortaleza (CE), 18 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos nos autos do processo SPU P069073/2025, a Decisão Administrativa em face de Impugnação, apresentada pela Empresa COMAR - CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.247.224/0001-77, acerca do Pregão Eletrônico nº 90007/2025-SME, cujo objeto é o registro de preços visando à aquisição, futura e eventual, de aparelhos de ar-condicionado, para atender às necessidades das escolas que compõem a rede Municipal de Ensino de Fortaleza, sede, anexos e distritos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Secretário Municipal da Educação

À Senhora
Laila Freitas e Silva
Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR
Nesta



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 5XA5GHF8

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4096856 e código 5XA5GHF8

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

**DECISÃO ADMINISTRATIVA EM FACE DE IMPUGNAÇÃO - EDITAL 10357-
PREGÃO ELETRONICO Nº PE 90007/2025**

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA, SEDE, ANEXOS E DISTRITOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPUGNANTE: COMAR - CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ 09.247.224/0001-77

I – PRELIMINARMENTE – Pressupostos de admissibilidade

Impugnação administrativa interposta **tempestivamente**.

Impugnante detentora de **legitimidade** e regularmente representada.

Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade.

II – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta em face do Pregão Eletrônico **nº PE 90007/2025**, cujo **objeto acima descrito**, objetivando que se refaça os termos do edital.

A Impugnante alega que:

Cuidam os autos, em sede de impugnação, em apertada síntese, que o objeto licitado versa sobre aquisições de equipamentos de ar-condicionado, os quais serão instalados pela licitante adjudicatária homologada, portanto, pressupõe-se que deve

Educação

pertencer às respectivas redes de instalação e assistência técnicas dos fabricantes dos equipamentos em comento.

É condição sine qua non que a contratada seja autorizada pelo fabricante para que se cumpra o edital em comento e os prazos de garantia dos fabricantes, face que nenhum fabricante cede seus manuais e orientações técnicas de seus engenheiros e técnicos a qualquer empresa, sob risco de estar fornecendo informações à empresas que trabalham para fabricantes concorrentes.

Este o relatório. Passa-se à análise.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, cumpre ressaltar que esta Administração Pública, no exercício de seu dever legal, **busca sempre o fim público**, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, o que pode ser demonstrado pela presunção de veracidade dos atos administrativos.

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No campo das licitações, o edital, conforme Hely Lopes Meireles, é a lei interna das licitações, sendo este o instrumento de maior vulto no âmbito das licitações, devendo, com isso, serem obedecidas todas as suas regras e definições.

Corroborando com o entendimento aludido e norteado pelo princípio da vinculação ao edital, entende Joel de Menezes Niebuhr:

(...) a Administração Pública só pode exigir aquilo que efetivamente estiver no edital (...). Demais disso, o instrumento convocatório deve indicar os documentos a serem apresentados pelos licitantes para que eles sejam habilitados no certame (...)
(Grifos nossos)¹

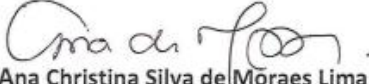
Desta forma, confeccionado o ato de convocação, e definidos os critérios e exigências a serem cumpridas pelos concorrentes, a Administração deve-lhe vinculação, passando o edital a constituir lei entre as partes e instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a COEPRO, por meio do qual emitiu o seguinte entendimento:

RESPOSTA:

A Secretaria Municipal de Educação informa que o serviço de instalação será realizado por empresa contratada em outro pregão, o qual é referente apenas à instalação e manutenção dos aparelhos de ar-condicionado. Este pregão, 90007/2025, trata-se apenas de aquisição de aparelhos de ar-condicionado, não cabendo a inclusão de exigência que o licitante comprove ser credenciado por fabricante do produto ofertado.

Fortaleza-CE, 18 de fevereiro de 2025


Ana Christina Silva de Moraes Lima
Coordenadora
Matrícula: 16946301
Coordenadoria Estratégica de Provimentos da Rede Escolar

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão Presencial e Eletrônico. 3ed. rev. e atual. Curitiba: Zênite: 2005.

Educação

Desta forma, todas as licitações elaboradas por este órgão são de acordo com as necessidades pedagógicas, administrativas e operacionais da Rede de Ensino de Fortaleza. Os procedimentos licitatórios são pautados pela mais lúdima impessoalidade, moralidade e probidade administrativa, além de buscar sempre os produtos ou serviços que tragam a máxima eficiência possível à concretização da educação dos alunos deste Município.

Sendo assim, os pontos questionados foram consubstancialmente respondidos pela área técnica responsável, dirimindo quaisquer dúvidas ainda existentes.

V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recebo a Impugnação, pois presentes os requisitos de admissibilidade, para julgá-la **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

Publique-se a decisão.

Fortaleza – CE, *(data da assinatura digital)*.

Mateus Lopes Carvalho
Coordenador Jurídico/SME
OAB/CE nº 18.909
(assinado digitalmente)

Antonio Idilvan de Lima Alencar
Secretário Municipal da Educação



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9FIDAYVL

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4096857 e código 9FIDAYVL

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:



P069073/2025

[illegible]

